



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 331 de 20/05/2024

Resp. [assinatura] às 12 hs 8

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder máquinas, equipamentos e pessoal, bem como realizar serviços nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos, pessoal e disponibilidades financeiras aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que foram afetados por desastres humanos, tecnológicos ou naturais, assim declarados como Situação de Emergência, desde que comprovada a necessidade, ou Estado de Calamidade Pública.

§1º As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saúde, trânsito, segurança e tecnologia, a juízo do município cedente.

§2º Fica expressamente autorizada a transferência de recursos financeiros, por meio de contribuições oriundas do orçamento público local, diretamente ao Município atingido ou às Associações Regionais de Municípios, isolada ou conjuntamente, pelos meios criados pelas entidades.

Art. 2º O Município poderá ceder seus veículos para transporte dos medicamentos, insumos de saúde, voluntários e outras doações realizadas por populares até as áreas definidas pelo Poder Executivo, cabendo, nestes casos, o pagamento de diárias aos motoristas que realizarem o deslocamento.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até os municípios atingidos correrão por conta do município cedente, por meio de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

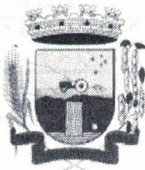
Parágrafo único. O município cedente arcará com as diárias devidas em favor dos servidores do município que se encontrarem nos serviços de apoio e suporte às cidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 4º O município beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei é responsável pela conservação e pela devolução dos equipamentos, maquinários e veículos recebidos assim que as atividades de recuperação de estruturas e serviços forem concluídas ou quando solicitado pelo município cedente.

Parágrafo único. O município beneficiado com a cedência objeto da presente Lei se responsabilizará, na medida do possível, pelo fornecimento de insumos necessários à execução dos trabalhos pelas máquinas e equipamentos cedidos.

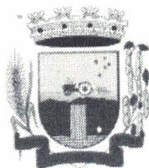
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 17
DE MAIO DE 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 63, de 17 de maio de 2024, que "Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder máquinas, equipamentos e pessoal, bem como realizar serviços nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que decretem situação de emergência ou estado de calamidade."

Trata-se de momento único e excepcional que se vivencia no Estado do Rio Grande do Sul, de forma que houve o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública por todas as esferas estatais. As chuvas torrenciais causaram alagamentos, enchentes e deslizamentos de terra, trazendo destruição de vidas e bens materiais para milhões de pessoas.

Nesta oportunidade, o sentimento de pertencimento e solidariedade deve transcender qualquer tipo de resistência, a fim de assegurar que a ajuda humanitária chegue aos mais necessitados. Para tanto, se busca a autorização legislativa, a fim de que o Poder Legislativo, em sua atividade primordial, faça-se valer de suas prerrogativas e autorize o pleito proposto.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.